



ser verificados no site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br) e/ou visitados no pátio da Rodando Legal/SEMÓB onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2023. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br).

Cuiabá, 23 de janeiro de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA Nº39/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

**DEFERIR - Retorno de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº1.615/2023- DEFERIR** o pedido de Retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) **Servidor(a) Danielly Jenezerlau Santos Reis**, matrícula nº2964695, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 19/01/2023.**

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

#### PORTARIA Nº40/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

**DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 133766/2023 - DEFERIR** o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) **Servidor(a) Nelly Piagentini do Prado**, matrícula nº4022160, professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 18/01/2023**

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

#### PORTARIA Nº41/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

**DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 130.295/2022 - DEFERIR** o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) **Servidor(a), Elizete Sotocorno Carossa**, matrícula nº4913327, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 18/01/2023.**

#### Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

#### PORTARIA Nº42/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

**DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 133.281/2022 - DEFERIR** o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) **Servidor(a), Gisele Cristina Borges**, matrícula nº4899237, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 23/01/2023.**

#### Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

#### PORTARIA Nº55/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

**DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 130.940/2022 - DEFERIR** o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) **Servidor(a), Carla dos Santos Moraes**, matrícula nº4909116, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 23/01/2023.**

#### Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

## Atos do Prefeito

### Decreto

#### DECRETO Nº 9.543 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 6.895, de 30 de dezembro de 2.022, e nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU 2023) do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023) será lançado a partir do dia primeiro de março de 2023, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para cobrança e arrecadação do IPTU 2023 será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais, que será enviado para o endereço do contribuinte que constar na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU 2023 de imóveis territoriais deverão ser retiradas pelos contribuintes nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico "<https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>".

§ 2º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU 2023 do seu imóvel predial até 12 (doze) de abril de 2023, deverão retirar o Documento de Arrecadação



Municipal (DAM) nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico "https://portalfazenda.cuiaba-mt.gov.br", para ter direito ao desconto concedido para pagamento em cota única previsto no art. 4.º deste Decreto.

§ 3º O não recebimento do carnê de IPTU 2023 não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa o imposto.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2023 será em 12/04/2023 e as demais parcelas vencerão conforma as datas especificadas no Anexo Único.

**Parágrafo Único.** O Valor mínimo da parcela do IPTU 2023 será de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 4º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizem o pagamento do IPTU 2023 em cota única até o dia 12/04/2023.

**Parágrafo Único.** Após 12 (doze) de abril de 2023, não mais concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2023, exceto no caso previsto no art. 5.º, § 2.º, deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2023 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto até o dia 12 de maio de 2023, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal em unidades administrativas competentes vinculadas à Diretoria Fiscal Imobiliário.

§ 1º O Pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, fundamentado e instruído com documentação comprobatória das alegações apresentadas, argumento e prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento do imposto, deverá ser protocolizado presencialmente no Centro Integrado ao Contribuinte (CIAC) ou através do Sistema GESCON, disponível no endereço eletrônico "http://cuiaba.gesconet.com.br".

§ 2º Havendo manifestação pela procedência, total ou parcial, do tempestivo pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel ao contribuinte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, para pagamento do imposto em cota com o desconto previsto neste Decreto, sem incidência de juros e multa.

§ 3º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência de pedido tempestivo de revisão do IPTU 2023 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do imposto sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, não obstante a extemporaneidade da reclamação, caberá a autoridade fiscal, verificando a inadequação ou inconformidades do valor do imposto com a legislação pertinente, rever de ofício o lançamento do IPTU do imóvel e recalculando o valor do imposto, em razão do qual ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do IPTU recalculado, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios.

§ 5º No caso do pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, verificando a autoridade fiscal, em sede de prévia manifestação, a adequação do valor do IPTU do imóvel com a legislação pertinente, manterá inalterado, motivadamente, o valor do IPTU do imóvel, e ao contribuinte, a partir de sua ciência, será exigido o pagamento do imposto ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 043/97, Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6º A isenção prevista no art. 362, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" da Lei Complementar n.º 043/97 deverá ser requerida no período de 01/05/2023 a 30/06/2023 e terá validade até 2.027.

**Parágrafo único.** No caso de indeferimento do pedido de isenção do IPTU 2023, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, para pagar o imposto sem desconto e com a incidência de juros e multa.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023), nos termos do art. 31 da Lei nº 6.895/2022, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Art. 8º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023), será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei n.º 6.895, de 30 de dezembro de 2.022.

Art. 9º A classificação do padrão de acabamento por tipologia dos imóveis prediais, constante das Tabelas IX a XIII, do Anexo I, da Lei nº 6.895, de 30 de dezembro de 2.022, para fins do lançamento e cobrança do IPTU 2023, será realizada em conformidade com o Decreto que regulamenta o § 2.º, do art. 16 e o § 2º do art. 18, da supracitada Lei.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
Datas de Vencimentos

PARCELA	VENCIMENTO
<b>Cota Única e 01</b>	<b>12-04-2023</b>
<b>02</b>	<b>12-05-2023</b>
<b>03</b>	<b>12-06-2023</b>
<b>04</b>	<b>12-07-2023</b>
<b>05</b>	<b>11-08-2023</b>
<b>06</b>	<b>12-09-2023</b>
<b>07</b>	<b>11-10-2023</b>
<b>08</b>	<b>13-11-2023</b>

**DECRETO Nº 9.544 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O § 2º, DO ARTIGO 16 E O § 2º DO ARTIGO 18, AMBOS DA LEI 6.895, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DETERMINA O PADRÃO CONSTRUTIVO DA EDIFICAÇÃO E A PONTUAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO POR TIPOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, § 2º c/c art. 18, § 2º, da Lei nº 6.895, de 30 de dezembro de 2.022, que aprova a atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, da expansão urbana, da área rural com característica urbana e dos distritos do Município de Cuiabá,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica definida a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, que determina a pontuação dos materiais utilizados nas construções para enquadramento e classificação do padrão construtivo da edificação por tipologia, segundo as características predominantes da edificação e, a Tabela II – Enquadramento dos Padrões de Construção – Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, relacionando-se os padrões de acabamento, o padrão de classe e o enquadramento quantificado em pontos com a tipologia da construção, cujas tabelas constarão do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Tabela I do Anexo Único deste Decreto estabelece pontuação para cada item presente nos atributos das construções, segundo as características predominantes da edificação, como os materiais predominantes, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, cuja somatória dessa pontuação servirá para classificação e enquadramento da construção consoante seu padrão construtivo, por tipologia.

§ 2º A Tabela II do Anexo Único deste Decreto estabelece escala (faixa) referencial de pontuação relacionada ao padrão construtivo da edificação, utilizada para classificação e enquadramento do imóvel ao seu correspondente padrão construtivo, conforme a pontuação alcançada pela somatória da pontuação dos atributos da construção, por tipologia, aferida na Tabela I do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º O subitem identificado como "Cobertura tipo lazer", constante no item 6 (COBERTURA) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizadas com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).

§ 4º O subitem que apresentar equipamento quantificado mais de uma vez, no item 13 (DEPENDÊNCIAS DE LAZER) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, terá os pontos multiplicados pelas respectivas quantidades do equipamento, para composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, conforme Tabela II, do Anexo Único deste Decreto.

§ 5º São exemplificativos os materiais relacionados na Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, por tipologia, do Anexo Único deste Decreto, podendo, quando for o caso, comportar ampliação por analogia com outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

Art. 2º Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no Anexo II, da Lei nº 6.895/2.022 e na Tabela II, do Anexo Único deste Decreto, os imóveis prediais estão classificados de acordo com as seguintes tipologias:

- I – Tipologia Horizontal Residencial;
- II – Tipologia Horizontal não Residencial;
- III – Tipologia Vertical Residencial;
- IV – Tipologia Vertical não Residencial;
- V – Tipologia Galpão, Barracão, Telheiro e Semelhantes.

**Parágrafo Único.** Para identificar a classificação do padrão construtivo da edificação deve ser observada a somatória dos pontos dos materiais utilizados, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, conforme a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, do Anexo Único Deste Decreto, e o seu enquadramento na escala (faixa) de pontos conforme a Tabela II - Enquadramento dos Padrões de Construção - Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, por padrões de acabamento e tipologia da edificação, do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as Descrições Analíticas de Enquadramento das Edificações instituídas no Anexo III, da Lei n.º 6.895,



de 30 de dezembro de 2.022 e dados contidos na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal imobiliário do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** O enquadramento da edificação, segundo sua tipologia nos padrões de acabamentos previstos nas Tabelas IX a XIII da Lei n.º 6.895/2.022 (PVG), será feito em conformidade com a escala (faixa) de pontos para composição do padrão de acabamento por tipologia, conforme Tabela II, do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** As Tabelas I e II do Anexo Único deste Decreto servirão como referência para apuração de valor venal dos imóveis edificados, base de cálculo de tributos imobiliários de competência do Município de Cuiabá e base legal de valores para cálculo de desapropriações.

**Art. 5º** A partir de 1.º de janeiro de 2.023 o Padrão Construtivo da Edificação previsto nas Tabelas IX a XIII, da Lei n.º 6.895/2.022, será definido em razão dos materiais predominantes, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, e escala (faixa) de pontos para composição do Padrão de Acabamento por tipologia, conforme, respectivamente, Tabela I e II, do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Tabela I

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.		
<b>1 - ESTRUTURA</b>					
Concreto	16	16	16	16	16
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.),	12	12	12	12	12
Pré moldado de concreto	10	10	10	10	10
Alvenaria	8	8	8	8	8
Madeira popular	4	4	4	4	4
Material inferior	2	2	2	2	2
Sem	0	0	0	0	0
<b>2 - ESQUADRIAS</b>					
Ferro Trabalhado, Madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	10	10	10	10	10
Vidro temperado	10	10	10	10	10
PVC/ACM	9	9	9	9	9
Alumínio anodizado	8	8	8	8	8
Alumínio comum	6	6	6	6	6
Metalão, PVC convencional ou equivalente	5	5	5	5	5
Madeira de Segunda (pinho ou similar)	2	2	2	2	2
Tábua Simples	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
<b>3 - PAREDES DE VEDAÇÃO</b>					
Vidro, concreto	16	16	16	16	16
Bloco de concreto, tijolo especial, similares	12	12	12	12	12
Alvenaria	10	10	10	10	10

Placas de fibrocimento, metálica ou similares	8	8	8	8	8
Misto de alvenaria e madeira	7	7	7	7	7
Madeira (tábua, madeirite)	5	5	5	5	5
Adobe, Taipa, Tabique	3	3	3	3	3
Sem	0	0	0	0	0
<b>4 - PISOS INTERNOS</b>					
Granito, mármore	10	10	10	10	10
Porcelanato	10	10	10	10	10
Material cerâmico de primeira	8	8	8	8	8
Concreto armado, asfalto ou similar	7	7	7	7	7
Assoalho, tacos sintecados	7	7	7	7	7
Material cerâmico comercial, ardósia ou similar	5	5	5	5	5
Paviflex, sintéticos, carpetes	5	5	5	5	5
Assoalho, tacos rústicos	5	5	5	5	5
Cimentado ou forração	3	3	3	3	3
Tijolo Rejuntado	2	2	2	2	2
Terra batida, brita	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.		
<b>5 - FORRO</b>					
forro acústico, forro térmico, acrílico e similares	10	10	10	10	10
Gesso acartonado, fórmica, vidros e equivalentes	8	8	8	8	8
Sancas, detalhes finos e outros	8	8	8	8	8
Laje	6	6	6	6	6
Gesso simples, estuque, isopor, polietileno	6	6	6	6	6
Foro PVC ou sintético	4	4	4	4	4
Forro cedrinho	4	4	4	4	4
Forro pinho ou similar	2	2	2	2	2
Materiais inferiores	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
<b>6 - COBERTURA</b>					
Cobertura tipo lazer	10	10	10	10	10
Madeira de lei ou equivalente	9	9	9	9	9
Laje	8	8	8	8	8



Telha isotérmica, termoacústica ou equivalentes	8	8	8	8	8
Canaletões de concreto, alumínio galvanizado ou similar	8	8	8	8	8
Telha de concreto, de cimento ou equivalentes	7	7	7	7	7
Telha gravilhada, shingle ou equivalentes	7	7	7	7	7
Telha esmaltada, policarbonato, placas de vidro ou equivalentes	6	6	6	6	6
Fibrocimento acima de 6 mm ou equivalente	5	5	5	5	5
Fibrocimento ou amianto de 4mm, onduladas de zinco, plástica ou PVC comercial	4	4	4	4	4
Telha cerâmica convencional	4	4	4	4	4
Palha, cavaco, material inferior	1	1	1	1	1
<b>7 - ACABAMENTO INTERNO</b>					
Detalhes em pedras, vidro, painéis de madeira	14	14	14	14	14
Revestimento, textura, grafiato, ranhurado ou similar	12	12	12	12	12
Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos	10	10	10	10	10
Massa corrida	8	8	8	8	8
Revestimento sintético, cerâmico ou equivalente	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Emboço	2	2	2	2	2
Sem revestimento	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/Telheiros
Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.		
<b>8 - PAREDES DE COZINHA</b>					
Azulejo até o teto	5	5	5	5	5
Azulejo até 1,70 m	4	4	4	4	4
Pintura a óleo ou plástica	1	1	1	1	1
Apenas reboco	1	1	1	1	1
Acabamento simples	0	0	0	0	0
Sem cozinha	0	0	0	0	0
<b>9 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>					
Com mais de 03 banheiros, sendo no mínimo 02 suítes	20	20	20	20	20
Com 03 banheiros sendo 01 suíte	16	14	16	16	16

Com 02 banheiros sendo 01 suíte	12	12	12	12	12
Suíte + banheiro/lavabo	10	10	10	10	10
Com até 02 banheiros, sem suíte	6	6	6	6	6
Com apenas 01 banheiro simples ou lavabo	3	3	3	3	3
Banheiro simples (bacia turca)	2	2	2	2	2
Banheiros coletivos - padrão A	10	10	10	10	10
Banheiros coletivo – padrão B	6	6	6	6	6
Banheiros coletivo – padrão C	4	4	4	4	4
Banheiros padrão restaurante	4	4	4	4	4
Sem WC	0	0	0	0	0
<b>10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					
Projetada com grupos geradores	10	10	10	10	10
Planejados com placas solares	8	8	8	8	8
Embutida	5	5	5	5	5
Aparente	3	3	3	3	3
Aparente tipo condutele	2	2	2	2	2
Inexistente	0	0	0	0	0
<b>11 - ACABAMENTO EXTERNO</b>					
Conforme projeto arquitetônico exclusivo	18	18	18	18	18
Detalhes em mármore, granito, concreto aparente, vidros	12	12	12	12	12
Painel ACM	10	10	10	10	10
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	8	8	8	8	8
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	8	8	8	8	8
Textura grés, estrelato ou equivalente	8	8	8	8	8
Massa fina, tijolo aparente, textura	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Chapisco	2	2	2	2	2
sem	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/Telheiros
Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.		
<b>12 - ELEVADORES</b>					
Elevador panorâmico + Elevador	25	25	25	25	25
Com 02 elevadores sendo 01 panorâmico	25	25	25	25	25
Com 03 ou mais elevadores por torre	25	25	25	25	25



Com 02 elevadores por torre	20	20	20	20	20
Elevador convencional	20	20	20	20	20
Com 02 Elevadores convencional	19	19	19	19	19
Com 01 Elevador convencional	18	18	18	18	18
Com 01 elevador por torre	18	18	18	18	18
Elevador ou plataforma elevatória destinada a PcD	6	6	6	6	6
Escada rolante	4	4	4	4	4
Sem	0	0	0	0	0
<b>13 - DEPENDÊNCIA DE LAZER</b>					
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, exclusiva	22	22	22	22	22
Sauna, quadra esportiva	17	17	17	17	17
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, coletiva	17	17	17	17	17
Campo de futebol, exclusivo	15	15	15	15	15
Quadra esportiva exclusiva	15	15	15	15	15
Campo de futebol, coletivo	12	12	12	12	12
Quadra esportiva coletiva	12	12	12	12	12
Quadra esportiva	12	12	12	12	12
Sauna e/ou hidromassagem, exclusiva	7	7	7	7	7
Sauna, hidromassagem	5	5	5	5	5
Sauna e/ou hidromassagem, coletiva	5	5	5	5	5
Sem	0	0	0	0	0
<b>14 - PISCINA</b>					
Azulejada acima de 32 m²	15	15	15	15	15
Piscina até 32 m²	10	10	10	10	10
Piscina coletiva acima de 32 m²	12	12	12	12	12
Piscina coletiva até 32 m²	5	5	5	5	5
Piscina exclusiva acima de 24 m²	10	10	10	10	10
Piscina exclusiva até 24 m²	7	7	7	7	7
Nenhum	0	0	0	0	0
<b>15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ENQUADRAMENTO</b>					
Quantidade de apartamento por pavimento					
Quantidade de vagas de garagem por apartamento					
Quantidade de elevadores					
Cobertura com duplex					
Poço artesiano					
Sistema de segurança com circuito interno de TV					
Portão eletrônico social e ou garagem					
Churrasqueira social/ Churrasqueira privativa					

TABELA II

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL RESIDENCIAL			
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei n.º 6.895/2.022
Luxo	A	A partir de 116	ANEXO I TABELA IX
Fino	B	de 101 a 115	
Alto	C	de 86 a 100	
Normal	D	de 67 a 85	
Baixo	E	de 43 a 66	
Popular	F	de 31 a 42	
Modesto	G	de 15 a 30	

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL			
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei n.º 6.895/2.022
Luxo	A	A partir de 101	ANEXO I TABELA X
Fino	B	de 91 a 100	
Alto	C	de 76 a 90	
Normal	D	de 61 a 75	
Baixo	E	de 46 a 60	
Popular	F	de 21 a 45	

TABELA II (continuação)

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL RESIDENCIAL			
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei n.º 6.895/2022
Luxo	A	A partir de 156	ANEXO I TABELA XI
Fino	B	de 141 a 155	
Alto	C	de 116 a 140	
Normal	D	de 96 a 115	
Baixo	E	de 71 a 95	
Popular	F	de 55 a 70	

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL NÃO RESIDENCIAL			
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei n.º 6.895/2022
Luxo	A	A partir de 116	ANEXO I TABELA XII
Fino	B	de 101 a 115	
Alto	C	de 91 a 100	
Normal	D	de 76 a 90	
Baixo	E	de 61 a 75	
Popular	F	de 48 a 60	

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO, BARRACÃO, TELHEIROS E SEMELHANTES



PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei nº 6.895/2022
Alto	C	A partir de 66	ANEXO I TABELA XIII
Normal	D	de 51 a 65	
Baixo	E	de 30 a 50	
Modesto	G	de 12 a 29	

### Ato

#### ATO GP Nº 121/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, NOELI CICHOSKI DA SILVA**, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento de Gerência de Urgência e Emergência, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09/01/2023.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.